



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.998

27 A 31 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 219

De 30 de Julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, REORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PRESERVA O PROCON CAMPINA GRANDE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMPDC, órgão de direção superior responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da política Municipal de proteção e defesa do consumidor.

§ 1º A Secretaria integra a estrutura básica da Administração Municipal, não possui personalidade jurídica própria e observará a legislação Municipal de organização administrativa.

§ 2º O PROCON Campina Grande fica preservado como unidade executiva e identidade institucional da Secretaria, sem solução de continuidade de suas atividades, serviços, sistemas, processos e relações com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

Art. 2º Integra o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, instituído originalmente pela Lei Complementar nº 7, de 25 de janeiro de 2001, e reorganizado por esta Lei:

- I - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - O PROCON Campina Grande;
- III - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC;
- IV - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD;
- V - Os órgãos e entidades municipais que exerçam atribuições relacionadas às relações de consumo, nos limites de suas competências;
- VI - As entidades civis de defesa do consumidor sediadas ou atuantes no Município, observados os requisitos da legislação federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal atuará de forma integrada ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e poderá cooperar com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades civis, inclusive mediante convênio com o órgão estadual de defesa do consumidor da Paraíba.

Art. 3º A atuação da Secretaria e do PROCON Campina Grande observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prevenção, precaução, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, transparência, acessibilidade, participação social, proteção da confiança, segurança jurídica, proteção de dados pessoais e tratamento diferenciado dos consumidores vulneráveis e hipervulneráveis.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a política Municipal de proteção e defesa do consumidor será executada de modo integrado às políticas de desenvolvimento econômico, educação, saúde, assistência social, inclusão digital, proteção de dados, meio ambiente, mobilidade, serviços públicos e participação cidadã.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I - Assegurar efetividade aos direitos reconhecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela legislação correlata;
- II - Prevenir danos individuais e coletivos nas relações de consumo;
- III - Ampliar o acesso à informação, à orientação, à conciliação e à tutela administrativa;
- IV - Promover equilíbrio, boa-fé, transparência e qualidade no mercado de consumo local;
- V - Proteger consumidores vulneráveis e hipervulneráveis;
- VI - Prevenir e tratar o superendividamento, preservado o mínimo existencial;
- VII - Estimular educação para o consumo, educação financeira e consumo sustentável;
- VIII - Desenvolver mecanismos de proteção no ambiente digital, no comércio eletrônico e nas plataformas digitais;
- IX - Aperfeiçoar a fiscalização, o processo administrativo e a atuação coletiva;
- X - Promover governança, integridade, transparência, inovação e avaliação de resultados.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal:

- I - Atuação preventiva e orientadora, sem prejuízo do exercício do poder de polícia;
- II - Solução consensual e adequada dos conflitos;
- III - Integração entre atendimento, fiscalização, pesquisa, educação e proteção coletiva;
- IV - Utilização responsável de tecnologia, dados e inteligência de mercado;

- V - Descentralização e atendimento itinerante;
- VI - Linguagem simples, acessibilidade e inclusão;
- VII - Cooperação interfederativa e interinstitucional;
- VIII - Participação social e controle dos recursos vinculados.

Art. 7º Constituem instrumentos da Política Municipal, entre outros:

- I - O planejamento estratégico e o plano anual de ação;
- II - Os canais presenciais e digitais de atendimento;
- III - A conciliação, a mediação e o tratamento do superendividamento;
- IV - A fiscalização e as medidas preventivas e cautelares;
- V - O processo administrativo sancionador;
- VI - Os compromissos de ajustamento de conduta;
- VII - As pesquisas de preços, mercados, práticas comerciais e qualidade de serviços;
- VIII - O Cadastro de Reclamações Fundamentadas;
- IX - Os programas de educação para o consumo;
- X - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I - Formular, coordenar, executar e avaliar a política Municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - Planejar metas, programas, projetos, indicadores e ações, em articulação com o planejamento e o orçamento municipais;
- III - Coordenar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- IV - Promover proteção individual, coletiva e difusa dos consumidores;
- V - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, na forma desta Lei;
- VI - Desenvolver educação para o consumo e educação financeira, inclusive em parceria com a rede de ensino;
- VII - Realizar estudos, pesquisas e monitoramento de mercados;
- VIII - Articular-se com órgãos públicos, entidades civis, instituições de ensino, agências reguladoras e entidades representativas de fornecedores;
- IX - Propor atos normativos de competência Municipal e expedir orientações administrativas no âmbito de suas atribuições;
- X - Encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os elementos necessários à tutela judicial dos interesses sob sua proteção;
- XI - Exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

§ 1º A representação judicial do Município e a consultoria jurídica central permanecem a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A atuação sobre serviços públicos e setores regulados será cooperativa e não substituirá competência normativa, fiscalizatória ou sancionadora exclusiva de agência reguladora ou de outro ente federativo.

Art. 9º Compete ao PROCON Campina Grande, como unidade executiva da Secretaria:

- I - Receber, registrar, analisar e processar consultas, reclamações, denúncias e representações;
- II - Orientar consumidores e fornecedores;

- III - Promover conciliação, mediação e outros métodos adequados de solução de conflitos;
- IV - Exercer o poder de polícia administrativa nas relações de consumo de competência Municipal;
- V - Fiscalizar fornecedores, produtos, serviços, práticas comerciais, publicidade, contratos de adesão, comércio eletrônico e plataformas digitais;
- VI - Instaurar, instruir e decidir processos administrativos, observada a separação de funções prevista nesta Lei;
- VII - Aplicar as sanções previstas na legislação de defesa do consumidor;
- VIII - Adotar medidas preventivas e cautelares, quando presentes os requisitos legais;
- IX - Promover apuração de práticas de alcance coletivo;
- X - Celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma desta Lei;
- XI - Manter e divulgar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas;
- XII - Executar programas de educação, pesquisa, atendimento itinerante e tratamento do superendividamento;
- XIII - Encaminhar aos órgãos competentes notícia de infrações administrativas, civis ou penais estranhas à sua competência;
- XIV - Exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor possui a seguinte estrutura básica:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Municipal Adjunto;
- III - Chefia de Gabinete do Secretário;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Diretoria Administrativo-Financeira;
- VII - Coordenadoria de Gestão e Planejamento;
- VIII - Coordenadoria de Patrimônio;
- IX - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC);
- X - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD);
- XI - PROCON Campina Grande, composto por:
 - a) Diretoria-Geral;
 - b) Diretoria de Atendimento, Conciliação e Educação para o Consumo;
 - c) Diretoria de Fiscalização e Proteção Coletiva;
 - d) Diretoria de Processos Administrativos;
 - e) Câmara Recursal.

§ 1º Ficam instituídos os seguintes núcleos temáticos, providos sem criação de cargo ou função além dos previstos nesta Lei:

- I - Núcleo de Serviços Públicos e Setores Regulados, que absorve e dá continuidade ao núcleo já existente de relações de consumo em saúde, vinculado à Diretoria de Fiscalização e Proteção Coletiva, por concentrar-se em inspeção, monitoramento e apuração;
- II - Núcleo de Preços, Mercados e Fraudes, vinculado à Diretoria de Fiscalização e Proteção Coletiva, pela mesma razão;
- III - Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, vinculado à Diretoria de Atendimento, Conciliação e Educação para o Consumo, por concentrar-se em acolhimento, orientação e conciliação com o consumidor;
- IV - Núcleo de Proteção ao Consumidor Vulnerável e Hipervulnerável, vinculado ao Gabinete do Secretário, por ter

caráter transversal a todas as diretorias e exigir coordenação direta da chefia superior;

V - Núcleo de Atendimento Itinerante e Descentralizado, vinculado à Diretoria de Atendimento, Conciliação e Educação para o Consumo.

§ 2º A ativação de cada núcleo por portaria observará a disponibilidade orçamentária e de pessoal, podendo ser implantados de forma gradual, sem prejuízo do imediato reconhecimento legal do Núcleo de Serviços Públicos e Setores Regulados, já em funcionamento na data desta Lei.

Art. 11. O PROCON Campina Grande integra a estrutura da Secretaria e exercerá suas competências com autonomia técnica nas atividades de fiscalização, instrução, julgamento administrativo e proteção coletiva, observadas a lei, a hierarquia administrativa e as competências do Secretário.

Art. 12. O regimento interno, aprovado por decreto, detalhará as competências das unidades, os fluxos de trabalho, a distribuição interna de atribuições e a criação de núcleos, programas e equipes, vedadas a criação de cargo, função, órgão de nível superior ou despesa permanente sem autorização legal.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal:

- I - Exercer a direção superior da Pasta e assessorar o Prefeito na política consumerista;
- II - Aprovar o planejamento estratégico, o plano anual de ação e os relatórios de gestão;
- III - Coordenar as relações institucionais e representar administrativamente a Secretaria;
- IV - Aprovar o plano anual de aplicação do Fundo, após parecer prévio, não vinculante, do Conselho;
- V - Celebrar convênios, acordos e compromissos de ajustamento, observadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;
- VI - Expedir portarias, instruções e orientações internas;
- VII - Exercer as competências não atribuídas expressamente a outra autoridade.

Art. 14. Compete ao Secretário Municipal Adjunto substituir o Secretário em seus impedimentos, afastamentos e ausências, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário e auxiliar na coordenação das unidades da Secretaria.

Art. 15. Compete à Chefia de Gabinete:

- I - Organizar a agenda, o expediente e a comunicação institucional do Gabinete;
- II - Acompanhar atos, prazos, demandas e relações com órgãos municipais;
- III - Prestar apoio ao Secretário e ao Secretário Adjunto;
- IV - Exercer outras atribuições previstas no regimento interno.

Art. 16. Compete à Assessoria Jurídica:

- I - Prestar apoio técnico-jurídico interno à Secretaria e ao PROCON;
- II - Examinar a regularidade formal de processos, decisões, termos, editais e instrumentos de cooperação;
- III - Elaborar estudos e minutas normativas;
- IV - Articular-se com a Procuradoria-Geral do Município;

V - Exercer outras atividades de assessoramento que não constituam representação judicial ou consultoria jurídica central privativa da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. Compete à Assessoria Técnica:

- I - Produzir estudos, notas técnicas, pesquisas e subsídios à decisão;
- II - Apoiar a elaboração de indicadores, relatórios e políticas públicas;
- III - Acompanhar legislação, jurisprudência e práticas de mercado;
- IV - Apoiar ações de comunicação, educação e inovação.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - Coordenar orçamento, finanças, pessoas, contratos, compras, logística e serviços gerais;
- II - Executar e acompanhar as despesas da Secretaria e do Fundo;
- III - Manter controles administrativos e prestar informações aos órgãos de controle;
- IV - Apoiar a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Gestão e Planejamento:

- I - Coordenar o planejamento estratégico e o plano anual de ação;
- II - Monitorar metas, indicadores, riscos e resultados;
- III - Coordenar governança de dados, transparência e gestão da informação;
- IV - Elaborar o relatório anual de gestão.

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Patrimônio:

- I - gerir, registrar e inventariar os bens móveis e equipamentos;
- II - controlar guarda, movimentação, manutenção e desfazimento de bens;
- III - apoiar a gestão de imóveis, almoxarifado e infraestrutura;
- IV - manter registros atualizados para prestação de contas.

Art. 21. Compete à Diretoria-Geral do PROCON Campina Grande:

- I - Coordenar as diretorias finalísticas e executar o plano anual;
- II - Expedir orientações operacionais;
- III - Supervisionar fluxos de atendimento, fiscalização e processo;
- IV - Representar o PROCON no SNDC, por delegação do Secretário;
- V - Propor medidas preventivas, cautelares e coletivas.

Art. 22. Compete à Diretoria de Atendimento, Conciliação e Educação para o Consumo:

- I - Operar os canais presenciais, digitais, telefônicos e itinerantes;
- II - Realizar triagem, orientação, conciliação e mediação;
- III - Coordenar programas de educação para o consumo e educação financeira;
- IV - Executar o programa de prevenção e tratamento do superendividamento;
- V - Medir satisfação, acessibilidade e resolutividade.

Art. 23. Compete à Diretoria de Fiscalização e Proteção Coletiva:

- I - Planejar e executar fiscalizações;
- II - Lavrar ou promover a lavratura dos instrumentos fiscalizatórios;
- III - Apurar práticas de alcance coletivo e riscos ao mercado de consumo;
- IV - Coordenar ações sobre preços, fraudes, comércio eletrônico, serviços públicos e setores regulados;
- V - Produzir relatórios de inteligência e encaminhar elementos para medidas coletivas.

Art. 24. Compete à Diretoria de Processos Administrativos:

- I - Receber, registrar, autuar e organizar os processos sancionadores;
- II - Promover a instrução, as intimações e a produção de provas;
- III - Elaborar relatório técnico conclusivo, sem caráter decisório;
- IV - Manter cadastro de decisões, sanções, reincidência e cumprimento;
- V - Prestar apoio administrativo às autoridades julgadoras e à Câmara Recursal.

Art. 25. O Poder Executivo poderá instituir ou modificar, por decreto ou portaria, núcleos e programas temáticos, sem criação automática de cargos, especialmente nas áreas de superendividamento, saúde, serviços regulados, consumidor digital, preços e mercados, fraudes, vulnerabilidade, acessibilidade e atendimento itinerante.

Parágrafo único. A implantação dos núcleos observará a demanda, a disponibilidade de pessoal e o planejamento da Secretaria.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 26. O PROCON Campina Grande exerce poder de polícia administrativa para prevenir, fiscalizar e sancionar infrações às normas de proteção e defesa do consumidor, nos limites do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e da legislação aplicável.

Art. 27. A fiscalização será exercida por agentes públicos formalmente designados e identificados, aos quais será assegurado, no horário de funcionamento, acesso aos estabelecimentos, produtos, serviços, documentos e informações necessários à apuração dos fatos.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos, auto de constatação, registro de fiscalização, auto de notificação, auto de apreensão, auto de infração, relatório fotográfico, audiovisual ou digital e termo de depósito.

§ 2º A fiscalização habitual, a lavratura de auto de infração, a instrução sancionadora e o julgamento serão exercidos por servidores efetivos investidos em atribuições compatíveis, admitido apoio material e administrativo de servidores comissionados.

§ 3º Enquanto não houver quadro específico de fiscalização do consumidor, poderão ser designados servidores efetivos municipais com formação e capacitação compatíveis.

Art. 28. A autoridade competente poderá adotar medidas preventivas ou cautelares, de forma antecedente ou incidental,

quando houver risco relevante à vida, à saúde, à segurança, ao patrimônio dos consumidores, à efetividade do processo ou ao mercado de consumo.

Parágrafo único. A medida cautelar será motivada, proporcional, limitada ao necessário e submetida a reavaliação periódica, assegurada manifestação do interessado em prazo razoável.

Art. 29. O processo administrativo observará legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, duração razoável, proteção de dados e impulso oficial.

Art. 30. O processo sancionador será instaurado por auto de infração ou por ato fundamentado da autoridade competente, assegurado ao fornecedor prazo de quinze dias para apresentação de defesa, contado da ciência válida.

§ 1º A ciência poderá ocorrer por meio pessoal, postal, eletrônico ou por edital, na forma do regulamento e da legislação Municipal de processo administrativo.

§ 2º O comparecimento espontâneo supre falta ou irregularidade da ciência, sem prejuízo da reabertura de prazo quando houver efetivo prejuízo à defesa.

Art. 31. O julgamento de primeira instância compete ao Diretor-Geral do PROCON Campina Grande, cabendo à Diretoria de Processos Administrativos exclusivamente a instrução e a elaboração de relatório técnico conclusivo, sem caráter decisório.

§ 1º O Secretário Municipal poderá avocar o julgamento de processos de especial relevância ou repercussão, assim definidos em regulamento, vedada nova delegação ou subdelegação da competência avocada.

§ 2º Não poderá julgar o processo quem tiver atuado na fiscalização, na autuação ou na instrução do mesmo feito, aplicando-se, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas para a Câmara Recursal.

§ 3º A autoridade julgadora decidirá com base no relatório técnico conclusivo da Diretoria de Processos Administrativos, não estando a ele vinculada, e fundamentará expressamente eventual divergência.

Art. 32. A decisão administrativa indicará, de forma clara:

- I - Os fatos e as provas consideradas;
- II - As normas aplicáveis e a infração reconhecida ou afastada;
- III - Os fundamentos de fato e de direito;
- IV - A sanção aplicada e os critérios de dosimetria;
- V - As medidas de reparação, adequação ou cessação da conduta, quando cabíveis;
- VI - O recurso cabível e o respectivo prazo.

§ 1º A dosimetria observará a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, a extensão do dano, a reincidência, a cooperação, a boa-fé, a reparação e as demais circunstâncias previstas na legislação federal e no regulamento.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por decreto, os critérios, os pesos e a metodologia objetiva de

gradação da dosimetria de que trata o § 1º, mediante tabelas ou parâmetros de aplicação, vedadas a criação de sanção não prevista em lei, a fixação de base de cálculo distinta da legalmente estabelecida e a majoração dos limites mínimo e máximo já fixados na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 1997.

CAPÍTULO VII DA CÂMARA RECURSAL

Art. 33. Da decisão de primeira instância caberá recurso à Câmara Recursal, no prazo de quinze dias da ciência.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa e efeito devolutivo quanto às demais determinações, salvo decisão cautelar autônoma e motivada.

§ 2º O regulamento poderá admitir juízo de reconsideração, sem prejuízo do encaminhamento do recurso quando mantida a decisão.

Art. 34. A decisão recursal não agravará a situação do recorrente, salvo anulação do ato ou reconhecimento de nulidade que imponha renovação do julgamento, assegurado o contraditório.

Parágrafo único. Encerrada a instância administrativa e não cumprida a obrigação pecuniária no prazo regulamentar, o crédito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, cobrança e, quando cabível, protesto.

Art. 35. A Secretaria e o PROCON Campina Grande poderão celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, no âmbito de suas competências, com eficácia de título executivo extrajudicial, observada a legislação federal, mediante autorização do prefeito.

§ 1º O compromisso deverá conter obrigações, prazos, mecanismos de acompanhamento, consequências do descumprimento e, quando cabível, reparação dos danos e multa cominatória.

§ 2º A celebração dependerá de manifestação da Assessoria Jurídica e, quando envolver repercussão patrimonial relevante, matéria judicializada ou obrigação do Município, de prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º O termo e o relatório de cumprimento serão publicados, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

Art. 36. A Câmara Recursal é o órgão colegiado responsável pelo julgamento, em última instância administrativa Municipal, dos recursos interpostos contra decisões sancionadoras do PROCON Campina Grande.

Art. 37. A Câmara Recursal será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito entre servidores municipais, de nível superior e experiência compatível, sendo pelo menos dois bacharéis em Direito.

§ 1º O mandato será de um ano, admitida uma recondução.

§ 2º A perda do vínculo efetivo, a ausência reiterada, a prática de falta funcional ou a ocorrência de incompatibilidade

acarretará substituição, assegurado procedimento administrativo quando necessário.

§ 3º Não poderá atuar no recurso quem tiver participado da fiscalização, autuação, instrução ou decisão recorrida, nem quem incidir em impedimento ou suspeição.

Art. 38. A Câmara deliberará por maioria, com a presença de todos os membros, e suas decisões serão públicas e fundamentadas, ressalvadas hipóteses de sigilo legal.

§ 1º O regimento disciplinará distribuição, sessões presenciais ou virtuais, sustentação oral, quórum, substituições e organização dos julgados.

§ 2º A Câmara poderá aprovar enunciados administrativos para uniformizar entendimento, sem efeito vinculante externo e sem afastar o dever de motivação no caso concreto.

Art. 39. Os membros da Câmara Recursal farão jus a gratificação de presença, de natureza indenizatória, paga exclusivamente por sessão de julgamento efetivamente realizada e com participação comprovada, vedado o pagamento em qualquer outra hipótese.

§ 1º O valor da gratificação de presença por sessão corresponderá a fração do subsídio ou vencimento do símbolo de Diretor já existente na legislação Municipal de cargos e vencimentos, a ser fixada em decreto do Poder Executivo, tomando como parâmetro modelos já adotados em colegiados recursais remunerados por sessão, tais como a gratificação de presença do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e o jeton de presença de Juntas Administrativas de Recursos de Infração e de Conselhos de Contribuintes municipais. Serão remuneradas, no máximo, quatro sessões mensais por membro.

§ 2º O decreto de que trata o § 1º fixará o número máximo de sessões remuneráveis por mês e por membro, observado o limite orçamentário e os limites de despesa da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A gratificação não se incorpora à remuneração, aos proventos ou às pensões, não constitui base para vantagens pessoais e fica sujeita ao teto constitucional e às incidências legais.

§ 4º É vedado pagamento por sessão não realizada, atividade preparatória, distribuição de processo ou mera disponibilidade.

§ 5º O pagamento somente será iniciado após a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a demonstração de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e a existência de dotação orçamentária.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 40. Fica preservado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, órgão colegiado de participação social, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria.

Art. 41. Compete ao Conselho:

- I - Opinar sobre diretrizes e prioridades da política Municipal;
- II - Emitir parecer prévio, não vinculante, sobre o plano anual de aplicação do Fundo;
- III - Appreciar o relatório anual de gestão e a prestação de contas do Fundo;
- IV - Propor estudos, projetos, campanhas e medidas de interesse coletivo;
- V - Acompanhar indicadores, pesquisas e o Cadastro de Reclamações Fundamentadas;
- VI - Aprovar seu regimento interno.

Art. 42. O Conselho será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, assegurada paridade entre Poder Público e sociedade civil:

- I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) O Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que o presidirá;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Um representante da Secretaria de Finanças.
- II - Cinco representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba;
 - b) Um representante de instituição de ensino superior com atuação na área;
 - c) Um representante de entidade civil de defesa do consumidor;
 - d) Um representante de entidade empresarial ou de fornecedores;
 - e) Um representante de entidade dedicada à proteção de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou outros consumidores vulneráveis.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante chamamento ou procedimento público transparente, para mandato de um ano, admitida uma recondução.

§ 2º O Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos reguladores e outras instituições poderão ser convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º A participação no Conselho constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 43. O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. Pautas, atas, pareceres, relatórios e prestações de contas serão publicados no portal da transparência, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 44. Fica preservado, sem solução de continuidade, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, instituído pela legislação Municipal vigente, de natureza contábil, sem personalidade jurídica e vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 45. Constituem receitas do Fundo:

- I - Multas administrativas aplicadas por infração às normas de proteção e defesa do consumidor;
- II - Valores decorrentes de compromissos, acordos e condenações destinados ao Fundo;
- III - Dotações e créditos orçamentários;
- IV - Transferências, convênios, auxílios e repasses;
- V - Doações e legados;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - Outras receitas legalmente destinadas.

Art. 46. Os recursos oriundos de multas e medidas relacionadas à defesa do consumidor serão aplicados:

- I - No financiamento de projetos relacionados à Política Nacional das Relações de Consumo;
- II - Na prevenção e reparação de danos a direitos difusos e coletivos dos consumidores;
- III - Na educação para o consumo, educação financeira e prevenção do superendividamento;
- IV - Na fiscalização, pesquisa, atendimento, acessibilidade, tecnologia e proteção de dados;
- V - Na modernização administrativa e no aparelhamento dos órgãos municipais de defesa do consumidor;
- VI - Na capacitação dos agentes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Outras receitas vinculadas a direitos difusos observarão a destinação legal específica.

Art. 47. Fica facultado ao Poder Executivo desvincular, para aplicação em outras finalidades orçamentárias, o percentual das receitas correntes do Fundo de que trata o art. 43 desta Lei que estiver autorizado, em cada exercício financeiro, pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação vigente à época da desvinculação.

§ 1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, o percentual de que trata o caput é de até 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026, e de até 30% (trinta por cento) entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032, ressalvada nova alteração constitucional superveniente.

§ 2º A desvinculação de que trata este artigo é faculdade do Poder Executivo, a ser exercida exercício a exercício, e não desobriga a aplicação do saldo remanescente das receitas do Fundo às finalidades previstas no art. 44 desta Lei.

§ 3º A desvinculação será formalizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com identificação específica do valor e do percentual desvinculado, na forma exigida pelos órgãos de controle externo.

Art. 48. O plano anual de aplicação do Fundo será elaborado pela Secretaria, submetido a parecer prévio, não vinculante, do Conselho e aprovado pelo Secretário.

Parágrafo único. O plano identificará objetivo, justificativa, beneficiários, metas, custos, fonte de recursos, cronograma e indicadores de cada ação.

Art. 49. O Fundo terá conta específica, escrituração individualizada, programação financeira e prestação de contas anual, sujeitas aos controles interno, externo e social.

Parágrafo único. O Secretário será o gestor e ordenador das despesas do Fundo, podendo delegar atos de execução, sem afastar sua responsabilidade legal.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS ESPECIAIS, DOS DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 50. O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento do Superendividamento compreenderá acolhimento, orientação, educação financeira, triagem, conciliação global e encaminhamento à rede de proteção, observadas a legislação federal e a preservação do mínimo existencial.

Art. 51. A proteção dos consumidores vulneráveis e hipervulneráveis observará atendimento prioritário, linguagem simples, acessibilidade física e comunicacional, adaptações razoáveis, combate à discriminação e articulação com a rede de proteção social.

Art. 52. A Secretaria desenvolverá ações específicas para relações de consumo digitais, comércio eletrônico, plataformas, tratamento automatizado de dados, publicidade direcionada, fraudes digitais e segurança da informação, respeitadas as competências federais e estaduais.

Art. 53. A governança de dados observará finalidade, necessidade, segurança, controle de acesso, retenção adequada, prevenção e resposta a incidentes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da política Municipal aplicável.

Art. 54. Serão publicados, no mínimo:

- I - Carta de serviços e canais de atendimento;
- II - Planejamento, metas, indicadores e relatório anual;
- III - Cadastro de Reclamações Fundamentadas;
- IV - Decisões administrativas e enunciados, com proteção de dados pessoais;
- V - Pautas, atas e pareceres do Conselho;
- VI - Plano de aplicação e prestação de contas do Fundo;
- VII - Informações sobre convênios, termos de ajustamento e projetos financiados.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL, DA TRANSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Secretaria será dirigida por Secretário Municipal, com os símbolos, subsídios, requisitos e prerrogativas previstos para os cargos equivalentes na legislação Municipal de estrutura administrativa.

Art. 56. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e Secretário Municipal Adjunto, com subsídios equivalentes ao dos demais Secretários e Secretários Adjuntos Municipais.

Parágrafo único. O cargo atualmente correspondente à chefia do PROCON será redenominado Diretor-Geral do PROCON Campina Grande, sem redução de remuneração e sem aumento

de despesa, observada a correlação a ser formalizada no ato de implantação.

Art. 57. Ficam criados os seguintes cargos de direção, de provimento em comissão, com subsídio ou vencimento equivalente ao símbolo já utilizado para cargos de direção de mesmo nível hierárquico na estrutura do Poder Executivo Municipal, conforme o Anexo desta Lei:

- I - Chefe de Gabinete do Secretário;
- II - Diretor de Atendimento, Conciliação e Educação para o Consumo;
- III - Diretor de Fiscalização e Proteção Coletiva;
- IV - Diretor de Processos Administrativos;
- V - Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. A criação dos cargos de que trata este artigo está condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Ficam criados os seguintes cargos e funções de coordenação e chefia, conforme o Anexo desta Lei:

- I - Coordenador de Gestão e Planejamento;
- II - Coordenador de Patrimônio;
- III - Chefe da Assessoria Jurídica;
- IV - Chefe da Assessoria Técnica;
- V - Coordenador de Núcleo Temático, em número de até 5 (cinco), destinados à coordenação dos núcleos de que trata o art. 10, § 1º.

Parágrafo único. A criação dos cargos de que trata este artigo está condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59. Ficam criados os seguintes cargos de assessoramento, de provimento em comissão, conforme o Anexo desta Lei:

- I - Assessor Jurídico, em número de até 3 (três);
- II - Assessor Técnico, em número de até 5 (cinco).

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo destinam-se a assessoramento direto às diretorias e coordenações, vedada sua utilização para o exercício de atividades técnicas rotineiras de atendimento ou fiscalização.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por decreto, para o quadro da Secretaria, cargos em comissão de direção, chefia ou assessoramento já existentes na estrutura da Administração Direta Municipal, para suprir necessidades da Secretaria não atendidas pelos cargos criados nos artigos anteriores, observados o mesmo símbolo remuneratório, a compatibilidade de atribuições e a ausência de aumento do quantitativo global de cargos em comissão do Município.

Parágrafo único. É vedada, por decreto ou portaria, a criação de cargo, função gratificada, órgão de nível superior ou despesa de pessoal não prevista nesta Lei.

Art. 61. A lotação da Secretaria compreenderá servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, respeitada a natureza das atribuições.

Parágrafo único. As atividades técnicas permanentes, de fiscalização habitual, instrução sancionadora, julgamento, contabilidade, controle e assessoramento jurídico deverão ser exercidas por agentes com vínculo, formação e atribuições legalmente compatíveis.

Art. 62. A Secretaria sucede, para todos os fins administrativos, a unidade Municipal anteriormente responsável pelo PROCON, absorvendo competências, dotações, servidores, patrimônio, contratos, arquivos, sistemas, receitas e processos em curso.

Art. 63. Os atos, autos, decisões, notificações, cadastros e procedimentos anteriores permanentes válidos e eficazes, e os processos em curso prosseguirão no estado em que se encontram, sem reabertura automática de prazo.

Parágrafo único. Referências normativas à unidade anterior do PROCON serão compreendidas, conforme a matéria, como referências à Secretaria ou ao PROCON Campina Grande.

Art. 64. O Poder Executivo concluirá a transição em até cento e oitenta dias, mediante plano contendo inventário, responsáveis, cronograma, matriz de riscos e medidas de continuidade do atendimento.

Art. 65. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até cento e oitenta dias, especialmente quanto ao regimento interno, ao processo administrativo, aos instrumentos de fiscalização, à Câmara Recursal, ao Conselho, ao Fundo e aos programas especiais.

Art. 66. A implantação das unidades, o provimento ou remanejamento de cargos e o pagamento da gratificação da Câmara Recursal ficam condicionados à existência de dotação orçamentária, à estimativa de impacto e ao cumprimento dos arts. 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento do Município, promovidos os ajustes de classificação e de unidade orçamentária necessários à Secretaria ora criada, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A criação dos cargos previstos nesta Lei não institui elemento de despesa orçamentária novo, tratando-se de reorganização da estrutura administrativa de gestão, com acréscimo de valor dentro dos elementos de despesa de pessoal já existentes na estrutura orçamentária do Município.

Art. 68. Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal nº 7, de 25 de janeiro de 2001, a Lei Complementar Municipal nº 75, de 2013, e as disposições incompatíveis com esta Lei, preservados os órgãos, direitos, obrigações, atos e recursos por elas instituídos ou disciplinados que sejam expressamente reorganizados por esta Lei.

Art. 69. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros de acordo com as dotações e o cronograma de implantação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.158

De 16 de Junho de 2026.

AUTORIZA O PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A ELABORAR E DISPONIBILIZAR A CARTILHA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio do PROCON Municipal de Campina Grande, a elaborar, atualizar e disponibilizar a Cartilha Municipal dos Direitos do Consumidor de Combustíveis.

Parágrafo único. A cartilha de que trata o caput deste artigo terá como finalidade promover informação, conscientização e orientação preventiva aos consumidores acerca dos seus direitos nas relações de consumo envolvendo combustíveis automotivos.

Art. 2º A Cartilha Municipal dos Direitos do Consumidor de Combustíveis deverá conter, dentre outras informações pertinentes:

- I** - orientações sobre os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor nas relações de consumo em postos de combustíveis;
- II** - informações acerca das práticas abusivas mais recorrentes no fornecimento de combustíveis;
- III** - orientações sobre como identificar indícios de combustível adulterado;
- IV** - esclarecimentos acerca da obrigatoriedade da aferição das bombas medidoras;
- V** - informações sobre qualidade, quantidade e composição dos combustíveis comercializados;
- VI** - orientações sobre emissão de nota fiscal e comprovantes de abastecimento;
- VII** - canais oficiais de denúncia e fiscalização disponíveis ao consumidor;
- VIII** - procedimentos administrativos para formalização de reclamações junto ao PROCON e demais órgãos competentes;
- IX** - informações educativas sobre consumo consciente e segurança veicular relacionada à qualidade do combustível.

Art. 3º A cartilha deverá ser elaborada em linguagem acessível, clara e objetiva, podendo conter recursos gráficos, ilustrações e meios digitais que facilitem a compreensão da população.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do PROCON Municipal, promoverá ampla divulgação da cartilha, inclusive:

- I** - no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
- II** - nas redes sociais institucionais;
- III** - em campanhas educativas;
- IV** - em ações de fiscalização e orientação ao consumidor;
- V** - em estabelecimentos comerciais do setor de combustíveis, mediante parcerias institucionais.

Art. 5º O PROCON Municipal poderá celebrar cooperação técnica com órgãos de fiscalização, instituições de ensino, entidades civis e órgãos de defesa do consumidor para elaboração, atualização e divulgação do material educativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.201

De 26 de Junho de 2026.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO DR. JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **DR. JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública, à medicina humanizada e à população do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º A honraria de que se trata esta Lei será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.202

De 30 de Julho de 2026.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A NOVENA PERPÉTUA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO BAIRRO BODOCONGÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Campina Grande a Novena Perpétua, celebrada todas as terças-feiras, na Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no bairro do Bodocongó.

Art. 2º - A Novena Perpétua é realizada desde 1956 e tornou-se um símbolo da igreja e do bairro de Bodocongó, é um ponto de visitação e de fortalecimento da fé dos fiéis de Campina Grande e região.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a preservação, proteção, valorização e promoção da Novena Perpétua, observando o disposto no artigo 216 da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 264/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 9.314/2026**,

RESOLVE:

RENOVAR a cessão da servidora **ADAILA TEBERGES CAVALCANTI**, matrícula nº 30655, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gurjão – PB, para continuar desempenhando suas funções como Enfermeira na Secretaria de Saúde, **com ônus** para este Município, no período de 23 de março de 2026 a 23 de março de 2027.

Campina Grande, 28 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 265/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 10.435/2026**,

RESOLVE:

PRORROGAR a Cessão da servidora **CARLA MICHELLE SARMENTO COSTA**, matrícula nº 27927 pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Enfermeira na Secretaria de Saúde, com ônus para este Município no período de 18 de fevereiro de 2026 a 18 de fevereiro de 2027.

Campina Grande, 28 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 269/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 9.571/2026**,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora **LUCIOLA FERREIRA SOARES**, matrícula 27904 pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Odontóloga na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município no período de 25 de fevereiro de 2026 a 25 de fevereiro de 2027.

Campina Grande, 28 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 270/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 29.172/2026**,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora **VERUSHKA MARCELINO DE FIGUEIREDO**, matrícula 26056 pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Juarez Távora – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Assistente Social na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município no período de 10 de maio de 2026 a 10 de maio de 2027.

Campina Grande, 28 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 272/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 60.814/2026**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ERIKA PATRICIA MOURA GARCEZ**, matrícula 25415, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia **01 de agosto de 2026 até 31 de janeiro de 2027**.

Campina Grande, 29 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 273/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 24.186/2026**,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora **MARIA DE FATIMA KEDMA PEREIRA DE SOUSA**, matrícula 28864, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Odontóloga na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município no período de 07 de abril de 2026 a 07 de abril de 2027.

Campina Grande, 29 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 274/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação contida no **Protocolo 14.674/2026**,

RESOLVE:

FAZER RETORNAR aos respectivos Órgãos de origem, as servidoras **DENISE SILVA MONTEIRO**, matrícula 12724, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação e **MÔNICA ROGÉRIA DE SOUZA MACIEL**, funcionária cedida pela **Prefeitura Municipal de Boqueirão – PB**, que estavam em regime de permuta, a partir de 15 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 29 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 275/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, nos termos da manifestação contida no Protocolo nº 46.865/2026 e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política ao servidor **MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO**, matrícula 8751, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado no **Gabinete do Prefeito**, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 04 de julho até 05 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 29 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 276/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 2.983/2026**.

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão do servidor **RAIFF DOS SANTOS DANTAS**, matrícula 30455, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Ingá – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Farmacêutico na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Campina Grande, 29 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 277/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.795/2026**,

RESOLVE:

Registrar no assentamento funcional a **Prorrogação da Cessão** da servidora **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE BARROS**, matrícula 25603, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Caturité – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Enfermeiro na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município no período de 16 de março de 2026 a 16 de março de 2027.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 278/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com

solicitação contida no **Protocolo nº 10.194/2026**,

RESOLVE:

Registrar nos assentamentos funcionais da servidora **ALANA TEREZA BORGES PAULO**, matrícula 14094, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Médico I, a **fruição da LICENÇA-PRÊMIO** de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do cargo, no período de **09 de março a 08 de setembro de 2026**.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 279/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 47.922/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCONI EDSON HENRIQUE DE ARAÚJO**, matrícula 9844, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador II**, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **terceiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia **01 de agosto de 2026 até 31 de janeiro de 2027**.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 280/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 93.965/2026**,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora **RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS**, matrícula 27899, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Aroeiras – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Enfermeira na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 281/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 6.422/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO ALVES BARBOSA**, matrícula 4206, ocupante do cargo efetivo de **Artífice**, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao

terceiro decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia **01 de agosto de 2026 até 31 de janeiro de 2027**.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 282/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 94.095/2025**,

RESOLVE:

Registrar nos assentamentos funcionais da servidora **ADRIANA MIRANDA MOREIRA CARIRY**, matrícula 112775, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Médico II, a **fruição da LICENÇA-PRÊMIO** de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do cargo, no período de **23 de março a 22 de setembro de 2026**.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 283/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 101.627/2025**,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora **INGRID VERISSIMO MARINHO**, matrícula 31449, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB, para continuar desempenhando suas atividades como Técnica em Enfermagem na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município no período de 23 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 284/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 3.031/2026**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CILENE MATIAS DA SILVA**, matrícula 14135, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia **01 de agosto de 2026 até 31 de janeiro de 2027**.

Campina Grande, 30 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 285/2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições de legais, nos termos do art. 75, § 1º, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, art. 9º, § 1º, incisos I, III, IV, XI, da Lei Complementar n. 15/02 e da Lei Municipal 5.301/13;

CONSIDERANDO que a concessão de redução de jornada ou de horário especial deve observar a proteção dos direitos da pessoa com deficiência, mas em caráter de equilíbrio com a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação do serviço público, frente à supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o expressivo número de servidores atualmente beneficiados com a concessão de redução de jornada no âmbito da Administração Municipal, impondo-se a adoção de critérios técnicos e individualizados, aptos a compatibilizar o atendimento das necessidades do servidor com a preservação da capacidade operacional dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de alteração de jornada não implica, necessariamente, redução da jornada em percentual fixo ou uniforme, devendo sua extensão ser definida de acordo com as circunstâncias e necessidades demonstradas em cada caso concreto, à luz da avaliação biopsicossocial;

CONSIDERANDO a necessidade de que o SESMT estabeleça, de forma expressa e fundamentada, os dias e horários de afastamento, a carga horária a ser cumprida pelo servidor e a extensão do horário diferenciado concedido, levando em consideração as especificidades do caso concreto;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.482/2016, de iniciativa parlamentar, ao disciplinar regime jurídico, jornada de trabalho e direitos dos servidores públicos municipais, incorreu em vício formal de iniciativa, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre servidores públicos, em afronta ao art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição da República, aplicável aos Municípios por simetria, bem como aos arts. 55, II, "c", e 70, V, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual suas disposições não podem servir de fundamento para a disciplina administrativa da matéria;

CONSIDERANDO que, diante da inconstitucionalidade formal da referida lei municipal e da ausência de norma local válida disciplinando a matéria, impõe-se, por analogia, a aplicação do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.097 da repercussão geral (RE 1.237.867), segundo o qual o direito ao horário especial e à redução de jornada é extensível aos servidores públicos estaduais e municipais, observadas as peculiaridades de cada ente federativo;

CONSIDERANDO, ainda, que os critérios adotados nesta Portaria observam, como paradigmas de regulamentação administrativa, a Resolução STF nº 640, de 13 de junho de 2019, que disciplina a concessão de horário especial aos servidores do Supremo Tribunal Federal, e a Instrução Normativa STJ/GP nº 10, de 3 de junho de 2020, com redação atualizada pela Instrução Normativa STJ/GP nº 8, de 12 de maio de 2021, que regulamenta a matéria no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de horário especial ou de redução de carga horária a servidor com deficiência ou que possua dependente com deficiência, sem necessidade de compensação, fica regulamentada por esta Portaria.

§ 1º Considera-se horário especial a adequação dos horários de início, término ou distribuição da jornada de trabalho do servidor, sem redução da carga horária, destinada a compatibilizar o exercício das atribuições do cargo com as necessidades decorrentes da deficiência do servidor ou da assistência ao dependente econômico com deficiência.

§ 2º Considera-se redução de carga horária a diminuição da jornada ordinária de trabalho do servidor, sem prejuízo da remuneração, quando demonstrada, mediante avaliação biopsicossocial, a sua necessidade em razão da deficiência do servidor ou da assistência direta e indispensável ao dependente econômico com deficiência.

Art. 2º A redução de jornada somente poderá ser concedida em razão de deficiência do servidor quando não cabível a realocação de atividades, no âmbito do mesmo cargo, nos termos do art. 5º deste ato administrativo.

Art. 3º A redução de jornada ou a colocação em horário especial de servidor estudante depende de previsão expressa em Plano de Cargos que regule a sua carreira.

Art. 4º Havendo acumulação constitucional de 02 (dois) cargos públicos, a concessão de redução de jornada ou de horário especial se dará em apenas um deles.

Parágrafo único. Se o servidor já tiver sido contemplado com redução de jornada ou horário especial em outro ente federativo, não caberá nova concessão de nenhum dos institutos.

Art. 5º O servidor que apresentar capacidade de cumprir a jornada de trabalho por meio de meras restrições laborais ou adaptações no meio ambiente de trabalho, prescritas pelo SESMT, não faz jus à redução de carga horária.

§ 1º Não fará jus à redução de jornada o servidor submetido à realocação, entendida esta como a promoção da adequação interna de tarefas, sem que disso decorra alteração do vínculo jurídico, nos casos em que a limitação identificada não comprometa a integralidade das competências do cargo, atingindo apenas aspectos específicos de sua execução.

§ 2º O meio descrito no § 1º deste artigo não se confunde com readaptação disposta no art. 24 da Lei nº 2.378, de 07 de janeiro 1992.

Art. 6º O requerimento administrativo deverá ser feito por meio de formulário próprio junto à Secretaria de Administração, que encaminhará o processo à Diretoria de Recursos Humanos, para avaliação.

§ 1º A dependência econômica é presumida no caso de cônjuge, companheiro(a), filho(a) não emancipado(a), menor de 18 (dezoito) anos ou, independentemente da idade, se inválido ou com deficiência (física, intelectual ou mental).

§ 2º A dependência econômica de pessoas **não indicadas** no inciso § 1º do *caput* deve ser comprovada.

§ 3º O reconhecimento da dependência econômica será realizado pela Setor de Pessoal.

§ 4º A mera existência da deficiência, por si só, seja do titular ou do dependente, não gera direito à redução de jornada ou a horário especial, quando não cumpridos os requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 7º Caberá ao requerente apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório ou laudo emitido por médico especialista na área da deficiência, em que conste a data de início, o tipo de deficiência e se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis, ou os motivos da necessidade de assistência direta e indispensável pelo servidor, nos casos de agente público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

II - Indicação dos tratamentos, medicamentos e terapia, se houver, devidamente justificada, especificada e emitida por médico especialista na área da deficiência;

III - exames complementares que comprovem a deficiência.

Parágrafo único. O SESMT poderá requerer procedimentos em saúde ou outros documentos com o objetivo de firmar convicção, não estando vinculada à documentação apresentada pelo servidor.

Art. 8º Para fins de instrução, o servidor requerente deverá, além do disposto no art. 7º:

I - Anexar ao seu requerimento relatório ou lado emitido e assinado pelo profissional responsável, especificando os dias da semana, os horários e duração dos atendimentos, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone; e

II - Comprovar a impossibilidade de realização dos tratamentos e terapias em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor;

Art. 9º Nos pedidos regidos por esta Portaria, a chefia imediata deverá prestar informações acerca da possibilidade de adequação do horário ou da modalidade de trabalho, bem como dos eventuais impactos administrativos decorrentes do instituto pretendido, especialmente quanto à continuidade da prestação do serviço público, indicando a existência de servidor substituto ou de medidas aptas a mitigar prejuízos ao regular funcionamento da unidade administrativa.

Art. 10. A concessão de redução de jornada ou de horário especial depende de laudo médico circunstanciado emitido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), lavrado por profissional com formação em Medicina, e de pareceres subscritos por Assistente Social e por Psicólogo, caracterizando, assim, uma avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 1º O laudo médico deverá indicar, sob consequência de não acolhimento e de devolução dos autos, com precisão e clareza:

I – Se o periciado é considerado pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor e com a literatura médica;

II – Tipo e grau da deficiência;

III – A carga horária diária recomendada para o exercício das atividades pelo servidor ou para a prestação de assistência direta ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme o caso, e os dias específicos em que a referida alteração se aplica, **vedada a fixação automática de redução correspondente a 50% (cinquenta por cento) da jornada ou de regime de meio expediente, bem como resta defeso a recomendação de concessão de redução ou de horário especial desacompanhada de fundamentação técnica que demonstre sua efetiva necessidade no caso concreto, vinculando-se, por si só, à deficiência;**

IV – A constatação de incompatibilidade das terapias, das sessões e dos tratamentos com o horário ou modalidade de trabalho do servidor, que legitime a redução ou o horário especial;

V – As restrições laborais e as recomendações de saúde, quando existentes;

VI – O prazo da reavaliação do servidor ou do dependente, não podendo ultrapassar 1 (um) ano;

VII – A análise dos documentos apresentados pelo servidor, **sendo vedada a remissão pura e simples ao que fora apresentado, sem perquirição própria e exaustiva do perito.**

VIII – **A conclusão sobre a utilização da realocação de atividade, no âmbito do mesmo cargo, não ser a medida bastante e suficiente, consoante o art. 5º, caput e § 1º, desta Portaria;**

IX – A conclusão, ao final, se o meio adequado é a redução de carga horária ou a concessão de horário especial.

§ 2º A perícia oficial será realizada, preferencialmente, nas dependências do SESMT, admitindo-se, excepcionalmente e mediante justificativa técnica, a sua realização *in loco*, quando as condições clínicas do periciado ou as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem.

§ 3º A concessão de redução de jornada ou de horário especial ao servidor com deficiência deverá atentar para:

I - Limitações e restrições impostas pela deficiência que reduzam a capacidade do servidor em cumprir a jornada de trabalho;

II - Classificação do grau de deficiência do servidor, avaliada por meio do Índice de Funcionalidade Brasileiro para Fins de Aposentadoria (IF-BrA), ou outro instrumento que venha a substituí-lo;

III - comprovação de que os tratamentos e as terapias são incompatíveis com o horário ou modalidade de trabalho do servidor.

§ 4º A redução da jornada, considerando o grau da deficiência do servidor ou do dependente, observará os seguintes parâmetros:

I - Deficiência **LEVE**: 30 (trinta) minutos por dia;

II - Deficiência **MODERADA**: 1 (uma) hora por dia;

III - Deficiência **GRAVE**: 2 (duas) horas por dia.

§ 5º A necessidade de redução da jornada em período superior aos limites previstos no § 4º deverá ser expressamente justificada pelo SESMT, com base em avaliação biopsicossocial e nas peculiaridades do caso concreto, **observado o limite máximo de 3 (três) horas diárias.**

§ 6º Não sendo o limite máximo disposto no § 5º deste artigo suficiente, a avaliação biopsicossocial analisará a possibilidade de concessão de licença para tratamento da saúde, não sendo o caso de realocação, ou, ultrapassado o prazo da licença, de aposentadoria por invalidez, conforme o caso.

§ 7º A concessão de redução de jornada ou de horário especial ao servidor que tenha dependente com deficiência deverá atentar para:

I - Necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho ou no horário habitual;

II - Comprovação da necessidade de tratamento do dependente com deficiência, desde que indispensável a presença do servidor no ato e incompatível com o horário ou modalidade de trabalho.

§ 8º Os documentos apresentados pelo solicitante deverão ser atualizados e apresentados pelo servidor na data da reavaliação constante do laudo médico, sob pena de suspensão da benesse.

§ 9º O não comparecimento do servidor à perícia e à avaliação biopsicossocial sem justificativa, por duas convocações consecutivas, acarretará o arquivamento do processo.

Art. 11. O Secretário de Administração não ficará vinculado às conclusões constantes do laudo emitido, quando este não

observar os requisitos previstos no § 1º do art. 10 desta Portaria ou apresentar fundamentação insuficiente, contraditória ou incompatível com os elementos constantes dos autos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a autoridade decisória poderá indeferir o pedido, determinar a complementação da perícia, a realização de nova avaliação biopsicossocial ou adotar outra providência necessária à adequada instrução do processo, mediante decisão devidamente motivada.

Art. 12. Cessados os motivos que ensejaram a concessão, resta revogada a redução de jornada ou o horário especial, devendo o servidor retornar às atividades, sob pena de responsabilização administrativa.

Parágrafo único. Em caso de dolo, omissão ou fraude, o ato administrativo será anulado, sem prejuízo da apuração disciplinar dos envolvidos e do encaminhamento dos autos ao Ministério Público ou à autoridade policial.

Art. 13. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão dos institutos aqui previstos ou para apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pelo seu tratamento ou de seu dependente, se for o caso.

Art. 14. Os autos só devem ser remetidos à Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração (ASSEJUR/SAD) quando o processo administrativo restar devidamente instruído, sem prejuízo da tomada de decisão, de ofício, por parte da autoridade desta pasta, quando verificar a suficiência documental que legitime o deferimento do pleito, bem como nos casos urgentes, sem necessidade de opinativo jurídico.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Secretário de Administração, com auxílio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração (ASSEJUR/SAD).

Art. 16. As concessões de redução de carga horária ou de horário especial já realizadas são dotadas de precariedade, não adentrando no campo do direito adquirido, podendo ser revisadas com base nesta Portaria e no princípio da autotutela.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, incluindo o Parecer Referencial nº 006/2023/ASSEJUR/SAD/PMCG (Ofício Interno / Memorando 64.760/2023).

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 286/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 34.116/2026**,

RESOLVE:

Registrar nos assentamentos funcionais da servidora **TÂNIA DE SOUSA FARIAS CRUZ**, matrícula 13966, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Farmacêutico, a **fruição da LICENÇA-PRÊMIO** de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do cargo, no período de **04 de junho a 03 de dezembro de 2026**.

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026 – 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de **Nº 9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECCÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: INOVA IMPRESSÃO E DESIGN LTDA

CNPJ: 40.284.873/0001-98

Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 195 - Centro

CEP: 58.184-000

Contatos: (83) 98191-4318
E-MAIL: hyabbilima@gmail.com
Representante: Hyabbi Kaie Dias de Lima

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
3	FOLHA ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	900	R\$ 5,49	R\$ 4.941,00
4	FOLHA ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM OBSTETRÍCIA F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	900	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
6	AGENDA CAPA DURA, 24 X 18 CM, MIOLO COM 200 FOLHAS, PAPEL AP 75 G, ESPIRAL EM METAL	UND	1000	R\$ 8,99	R\$ 8.990,00
7	CAPA DE PROCESSO, 32 X 47 CM, PAPEL AP 240 G, NA COR 4X0 COM DOBRA, JANELA E BOLSO	UND	10000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
10	CONVITE, 30 X 21 CM, PAPEL COUCHE 210 G, 4X0 CORES	UND	2000	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
12	CRACHÁ, 10 X 15 CM, PAPEL TRIPLEX 250 G/M2, 4X0 CORES, CORDÃO RABO DE RATO E FURO	UND	10000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
13	ENVELOPE BRANCO TIPO OFÍCIO PARA PRONTUÁRIO FAMILIAR 24 X 34 CM 4X0	BLOCO	15000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
14	ENVELOPE CARTA TIMBRADO, 23 X 11 CM, PAPEL AP 150 G, 4X0 CORES	UND	20000	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
15	ENVELOPE SACO TIMBRADO, 24 X 34 CM, PAPEL AP 150 G, 4X0 CORES	UND	30000	R\$ 0,84	R\$ 25.200,00
16	ENVELOPE SACO TIMBRADO, 26 X 36 CM, PAPEL AP 150 G, 4X0 CORES	UND	20000	R\$ 0,69	R\$ 13.800,00
17	FOLDER EDUCATIVO, A4, PAPEL COUCHE 170 G, 4 X 4 CORES, COM 02 DOBRAS	UND	100000	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
21	PANFLETO EDUCATIVO, 15 X 21 CM, PAPEL COUCHE 90 G, 4 X 4 CORES	UND	120000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
22	PAPEL TIMBRADO, A4, PAPEL AP 75 G, 4X0 CORES	UND	30000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
23	PASTA TIMBRADA PARA EVENTOS TRIPLEX 250 4X0 PLASTIFICADA COM BOLSO	UND	10000	R\$ 0,94	R\$ 9.400,00
24	CARTILHA EDUCATIVAS DIVERSAS – CAPA E MIOLO PAPEL COCHE 115G/M² 14 LÂMINA 4X4 COR FORMATO 15X21CM FECHADO	UND	10000	R\$ 1,84	R\$ 18.400,00
25	FOLHA PAPEL OFF SET, TAMANHO 21X30, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL 180G	UND	8000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
26	FOLHA PAPEL OFF SET, TAMANHO 21X30, IMPRESSÃO 4X4 COR, PAPEL 180G	UND	8000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
27	FOLHA ANAMNESE F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	2000	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
28	FOLHA ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
29	FOLHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL CAPS AD F-9 PAPEL AP 20 KG C/100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,64	R\$ 2.320,00
30	FOLHA ATESTADO DE SANIDADE MENTAL F-16 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FOLHAS 4X4	BLOCO	500	R\$ 3,89	R\$ 1.985,00
31	FOLHA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA PAPEL AP 20 KG F-9 4X4 BLOCO COM 50 FOLHAS	BLOCO	1200	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
32	FOLHA BOLETIM DE ATENDIMENTO - SUS F-9 PAPEL AP 20 KG BLOCO C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1200	R\$ 4,54	R\$ 5.448,00
33	FOLHA BOLETIM OPERATÓRIO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	1000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
34	CARTÃO DE ALTA HOSPITALAR DO RN F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0 CORES	BLOCO	500	R\$ 4,94	R\$ 2.470,00
36	CARTÃO DE APRAZAMENTO DE TUBERCULOSE F- 18, CARTÃO 60KG. 4X4 CORES	UND	2000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
38	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CAPS I F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	1000	R\$ 4,49	R\$ 4.390,00
39	CARTÃO DE VACINA ADULTO 10X7CM 4X4 OFFSET 240 G/M2	UND	200000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
40	CARTÃO DE VACINA INFANTIL 10X7CM 4X4 OFFSET 240 G/M2	UND	200000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
41	CARTÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR AP 180GR F- 16 4X0	UND	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
42	CARTÃO ESPELHO VACINA MENINA F-6, 60 KG, F/V 4X4	UND	20000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
43	CARTÃO ESPELHO VACINA MENINO F-6, 60KG F/V 4X4	UND	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00

44	FICHA CHECK-LIST DO VEÍCULO SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
45	FICHA CHECK-LIST DOS EQUIPAMENTOS INTERNOS DA USA E USB (SAMU 192) F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
46	FOLHA CLÍNICA MÉDICA E OBSTETRÍCIA F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
47	FOLHA CONTA HOSPITALAR F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	500	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
48	FOLHA CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULOS SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	300	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00
49	FOLHA DECLARAÇÃO DE TESTE HIV USUÁRIO F-9, AP 20KG, 100X1 4X0	BLOCO	500	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00
50	FOLHA DEMONSTRATIVO EPIDEMIOLÓGICO DE ESQUISTOSSOMOSE F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
51	FOLHA DEMONSTRATIVO MENSAL DE PRAGUICIDAS POR URS F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
52	ESQUISTOSSOMOSE FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE CASOS F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	200	R\$ 4,74	R\$ 948,00
53	ETIQUETA CURATIVO F-16 AP 20 KG 4X0 COM 100FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00
54	ETIQUETA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS 10 X 10CM 4X0 COM 100FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
55	ETIQUETA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS 10X10CM 4X0 BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
56	ETIQUETA DE AGENDAMENTO DE EXAMES 10 X 10CM 4X0 COM 100FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
57	ETIQUETA DE AGENDAMENTO ODONTOLÓGICO 10 X 10CM 4X0 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
58	ETIQUETA DE LABORATÓRIO 4X0 10X10CM COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
59	ETIQUETA SUTURA F-16 AP 20 KG 4X0 COM 100 FOLHAS	BLOCO	400	R\$ 4,19	R\$ 1.676,00
60	FICHA EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM UPA24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 5,44	R\$ 5.440,00
61	FICHA EVOLUÇÃO MÉDICA UPA 24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
62	FICHA EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR CAPSI F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
63	FICHA EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,54	R\$ 5.540,00
64	FICHA EVOLUÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
65	FICHA ACOMPANHAMENTO, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
66	FICHA ATIVIDADE COLETIVA, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,79	R\$ 4.790,00
67	FICHA B ACOMP. DIABÉTICO (ACS) 100 X1, PAPEL 20KG, F/V, 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
68	FICHA B ACOMP. HIPERTENSO (ACS) 100 X1, PAPEL 20KG, F/V, 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,88	R\$ 2.190,00
69	FICHA B GESTANTE (ACS) F-9, PAPEL 20KG, F/V, 100X1, 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
70	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE INDUÇÃO DE PARTO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,54	R\$ 4.540,00
71	FICHA DE ACOMPANHANTE CCIH (ÁREA HOSPITALAR) F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
72	FICHA DE ANAMNESE SISMENTAL F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	3000	R\$ 4,34	R\$ 13.020,00
73	FICHA DE ATENDIMENTO DA UPA/24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/100 FLD 4X4	BLOCO	3000	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
74	FICHA DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, A4, PAPEL AP 75 G, COM 100 FOLHAS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
75	FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SAMU F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	3000	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00
76	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E-SUS F-8 AP 22 KG 4X0	BLOCO	1200	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00
77	FICHA DE CONSOLIDAÇÃO DE DIARREIA F-9, PAPEL 20KG, 100X1, 4X0	BLOCO	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
78	FICHA DE CONTROLE DE QUARTEIRÃO, F-9 AP 20KG 4X0	BLOCO	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00

79	FICHA DE ESTRATIFICAÇÃO DE GESTANTE 4X4	BLOCO	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
80	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL, F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
81	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
82	FICHA DE ITINERÁRIO DO GUARDA DE EPIDEMIOLOGIA, F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
83	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE MALÁRIA F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
84	FICHA DE PROCEDIMENTO E-SUS F-8 AP 22 KG 4X4	BLOCO	1200	R\$ 4,44	R\$ 5.328,00
85	FICHA DE PROCEDIMENTOS DA UPA24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
86	FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, PAPEL 20KG, F-18 4X4	BLOCO	2000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
87	FICHA DE REGISTRO DE VACINADOS F-9 PAPEL AP 20 KG 100 X VIA 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,54	R\$ 4.540,00
88	FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
89	FICHA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, COM 100 FLS	BLOCO	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
90	FICHA DE SERVIÇO DE CONTROLE DE RAIVA, F-9 AP 20 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
91	FICHA DE SERVIÇO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
92	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE LEITO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00
93	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE SANGUE PARA UPA24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	300	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
94	FICHA DE TERAPIA OCUPACIONAL, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, COM 100 FLS	BLOCO	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
95	FICHA DE VACINA E-SUS F-8 AP 22 KG 4X4	UND	40000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
96	FICHA DE VISITA DO ACE F- 18, PAPEL 20 G, 100X1 VIA, 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
97	FICHA DO COMPARTILHAMENTO DO CUIDADO 4X4 30X21CM	BLOCO	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
98	FICHA GERAL DO CENTRO MILKA PAPEL AP 20 KG F-9 4X4 30X21CM	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
99	FICHA GERAL F-9, PAPEL 20KG, F/V, 100X1 4X4	BLOCO	15000	R\$ 4,24	R\$ 63.600,00
100	FICHA REQUISIÇÃO CONSULTA 15X21CM 4X0 100X1	BLOCO	24000	R\$ 2,09	R\$ 50.160,00
101	FICHA REQUISIÇÃO EXAMES 15X21CM 4X0 100X1	BLOCO	24000	R\$ 2,19	R\$ 52.560,00
102	FICHA RECEITUÁRIO SIMPLES 14X21CM 4X0 100X1	BLOCO	30000	R\$ 2,08	R\$ 62.400,00
103	FICHA TERMO DE RESPONSABILIDADE, A4, PAPEL AP 75 G, C/100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,39	R\$ 4.390,00
104	FORMULÁRIO BPA F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	800	R\$ 4,44	R\$ 3.552,00
105	FORMULÁRIO PARA TROCA DE PLANTÃO - SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
106	GUIA DE EVOLUÇÃO DE INSUMOS E FÁRMACOS VENCIDOS F-9 PAPEL A9 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 5,34	R\$ 2.170,00
107	FICHA INVESTIG. DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO COVID DA LISTA PARA INTERNAÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
108	FICHA ITINERÁRIO DE TRABALHO/FEBRE AMARELA E DENGUE. F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
109	FICHA LAUDO DE RESULTADOS DE EXAMES PARA TESTE-RÁPIDO F-9 AP 20 KG 4X0	BLOCO	4000	R\$ 4,44	R\$ 17.760,00
110	FICHA LAUDO PARA SOLIC. AUT. PROCEDIMENTO LABORATORIAL F-9, F/V. 4X4	BLOCO	2000	R\$ 8,84	R\$ 9.680,00
111	FICHA LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,09	R\$ 8.180,00
112	FICHA LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO - AMBULATORIAL PAPEL AP 20 KG F- 9 4X4	BLOCO	4000	R\$ 4,29	R\$ 17.160,00
113	FICHA LAUDO RESULTADO TESTE COVID 19 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	4000	R\$ 4,28	R\$ 17.120,00
114	FICHA MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO F-9, PAPEL 20KG. 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
115	FICHA MAPA DIÁRIO DE VISITA AOS LEITOS F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
116	FOLHA PLANEJAMENTO MENSAL CAPS I F-9 PAPEL AP 20 KG	BLOCO	500	R\$ 4,04	R\$ 2.020,00

	C/ 100 FLS 4X4				
117	FICHA PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO SEMANAL DE CASOS DE DENGUE F-9 PAPEL 20 KG 4X4	BLOCO	800	R\$ 5,01	R\$ 4.008,00
118	FICHA PLANILHA DE CASO DIARREIA F-9, PAPEL 20KG, 100X1. 4X4	BLOCO	200	R\$ 4,44	R\$ 888,00
119	PLANILHA DIÁRIA DA CLASSIFICAÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
120	FICHA PLANILHA MENSAL DAS ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE-LTA F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	200	R\$ 3,79	R\$ 758,00
121	PRESCRIÇÃO MÉDICA F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
122	FOLHA PRESCRIÇÃO MÉDICA UPA 24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00
123	FOLHA PROGRAMA DE CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE F-9 AP 20KG 4X4 COM 100FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
124	FICHA QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 3,88	R\$ 1.940,00
125	FOLHA RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO DO CASO F-9 PAPEL AP 20KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	200	R\$ 3,79	R\$ 758,00
126	FOLHA RELATÓRIO DE LEISHMANIOSE EM ÁREAS	BLOCO	200	R\$ 5,44	R\$ 1.088,00
127	FOLHA RELATÓRIO MENSAL DE DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
128	FOLHA RELATÓRIO SEMANAL DE LÂMINAS DO PROGRAMA LTA F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
129	FICHA REMESSA DE AMOSTRA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE/ENTOMOLOGIA. F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,44	R\$ 888,00
130	FOLHA REQUISIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA F-9 PAPEL AP 20KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
131	FICHA REQUISIÇÃO DO ALMOXARIFADO 15X21 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
132	FOLHA RESULTADO DE EXAMES F-9 AP 20KG 4X0 COM 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,34	R\$ 4.340,00
133	FOLHA RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	2000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
134	FICHA SOLICITAÇÃO DE SANGUE/HEMOCOMPONENTE F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,39	R\$ 4.390,00
135	FICHA SOLICITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
136	FICHA SOLICITAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
137	FICHA DE TERAPIA OCUPACIONAL F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
138	FOLHA TERMO DE ALTA À PEDIDO DO PACIENTE F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	500	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
139	FOLHA TERMO DE CONSENTIMENTO DO DIU F-9 AP 20 KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 3,74	R\$ 1.870,00
140	FOLHA TERMO DE INTERDIÇÃO/DESINTERDIÇÃO F-9 PAPEL AP 20KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
141	CADERNETA DA GESTANTE TAM. 15X21 CAPA DURA COM APROX. 100 FOLHAS INCLUI CARTAO DE CONSULTA E EXAMES, ORIENTEÇÃO SOBRE GESTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO BEBÊ, CUIDADE DE SAUDE, PARTO E OS PARTO E AMAMENTAÇÃO. SEGUINDO PADRAO DO SUS.	UND	12000	R\$ 2,98	R\$ 35.760,00
142	CARTÃO DO USUÁRIO 30X21CM 1X1	UND	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
143	FICHA TERMO DE LAQUEADURA TUBÁRIA F-9 AP 20 KG 4X4 CORES COM 100 FOLHAS	UND	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
Novecentos e vinte e um mil e quarenta e nove reais.				VALOR TOTAL R\$ 921.049,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	900
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	900
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	1000
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	10000
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	2000
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	10000
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	15000
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	20000
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	30000
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	20000
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	100000
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	120000
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	30000
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	10000
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	10000
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	8000
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	8000
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1200
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1200
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	2000
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	2000
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	10000
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	200000
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	200000
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	10000
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	20000
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	20000
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	100
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	300
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	400
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
67	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
68	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
70	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000

71	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
72	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	3000
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	3000
74	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	3000
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1200
78	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
79	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1200
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	300
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
95	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	40000
96	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
98	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	15000
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	24000
101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	24000
102	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	30000
103	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
104	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	800
105	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
106	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
109	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	4000
110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	4000
113	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	4000
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
115	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
117	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	800
118	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
119	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
121	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
122	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
123	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
124	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
126	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
127	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
128	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
129	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	200
130	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
131	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
132	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
133	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	2000
134	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000

135	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
136	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
137	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
138	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
139	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
140	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	500
141	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	12000
142	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	30000
143	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	500

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADEÇÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026- 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ODIMILSOM ALVES PEREIRA
CNPJ: 03.930.566/0001-00
Endereço: Rua Barroso, 908 – SUL Centro
CEP: 64.001-130
Contatos: (86) 3222-8005
E-MAIL: piauipe1@hotmail.com
Representante: Odimilson Alves Pereira

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
2	FOLHA DE RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL AUTOCOPIATIVO BLOCO COM 100 FOLHAS F-16 COM 2 VIAS TAM. 14,5 X 20,5	BLOCO	10000	R\$ 7,10	R\$ 71.000,00
9	CERTIFICADO, A4, PAPEL AP 180 G, 4X0 CORES	UND	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
11	CONVITE, 15 X 21 CM, PAPEL	UND	2000	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

	COUCHE 210 G, 4X0 CORES				
35	CARTÃO DE APRAZAMENTO DE HANSENÍASE, P. 60K F-32 4X4 CORES	UND	2000	R\$ 0,27	R\$ 540,00
37	CARTÃO DE HIPERDIA, F-18, 60KG F/V 4X0 CORES	UND	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
Setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais				VALOR TOTAL: R\$ 76.490,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	10.000
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	5.000
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	2.000
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	2.000
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	10.000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no

sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026- 03

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 27.232.288/0001-86

Endereço: Avenida Belarmino Cotta Pacheco, n 2124, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG

CEP: 38.408-168
 Contatos: (34) 3224-0707
 E-MAIL: licitação@rbdigital.com.br
 Representante: Renato Augusto de Assunção

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
5	FOLHA ACOMPANHANTE DE PACIENTE TRANSFERIDO F- 16 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X1	BLOCO	1000	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00
8	CARTAZ, A3, PAPEL COUCHE 170 G, 4X0 CORES	UND	12000	R\$ 1,22	R\$ 14.640,00
20	PANFLETO EDUCATIVO, 15 X 21 CM, PAPEL COUCHE 115 G, 4 X 4 CORES	UND	200.000	R\$ 0,16	R\$ 32.000,00
Cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta reais				VALOR TOTAL: R\$ 52.570,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	1000
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	12.000
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	200.000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026 - 04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de **Nº 9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ATOMOS COMERCIAL LTDA**CNPJ:** 11.234.871/0001-96**Endereço:** Rua Claudino dos Santos , n 517 – Afogados Recife/PE**CEP:** 50.750-030**Contatos:** (81) 99733-8586**E-MAIL:** atomoscomercial@gmail.com**Representante:** João Felipe de Lins Costa

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
18	FOLDER EDUCATIVO, A4, PAPEL COUCHE 115 G, 4 X 4 CORES, COM 02 DOBRAS	UND	100.000	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00
19	FOLDER EDUCATIVO, A4, PAPEL COUCHE 90 G, 4 X 4 CORES, COM 02 DOBRAS	UND	100.000	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
Quarenta e oito mil reais.				VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	100.000
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	UND	100.000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026- 05

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as

demaís condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DECK GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 11.461.719/001-46

Endereço: AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, TORRE, JOÃO PESSOA

CEP: 58040-300

Contatos: (83) 32550717-83 986015896

E-MAIL: LICITACAO@DECKGRAFICA.COM.BR

Representante: CLÁUDIO DE SOUZA MAGALHÃES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	TALONARIO DE RECEITA CONTROLADA AZUL TIPO B1 VIA PAPEL SUPER. BOND 75G BLOCO COM 50 FOLHAS TAM. 26X9,5CM	BLOCO	6000	R\$ 7,10	R\$ 44.400,00
Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais				VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS	BLOCO	6000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados

na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e

as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ART LIMP LTDA
CNPJ: 39.862.043/0001-11
Endereço: Rua Joaquim Domingos de Freitas, 62, Anexo A, Bairro Novo Carpina
Cidade: Carpina, PE
CEP: 55.819.745
Contatos: (81) 9732-7186
E-mail: ARTLIMPCOMERCIAL@HOTMAIL.COM
Representante: SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	PA PARA LIXO - COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO MÍNIMA 24X16,5X7 (CXLXA), TAMANHO MÍNIMO DO CABO 80 CM 60 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPAMANIA	UNIDADE	1897	R\$ 3,66	R\$ 6.943,02
41	RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO - 40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPAMANIA	UNIDADE	2904	R\$ 5,20	R\$ 15.100,80
43	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO	UZE	PACOTE	54191	R\$ 1,45	R\$ 78.576,95

	DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
44	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%)	UZE	PACOTE	6021	R\$ 1,45	R\$ 8.730,45
46	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - EMBALAGEM C/ 5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO	NEOLIMP	BOMBONA	6180	R\$ 12,37	R\$ 76.446,60

	(AMPLA CONCORRÊNCIA).					
48	VASSOURA DE NYLON DE 30 CM DE LARGURA, PARA CANTOS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPAMANIA	UNIDADE	3383	R\$ 12,37	R\$ 22.496,95
VALOR TOTAL: R\$ 208.294,77 (Duzentos e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos.)						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
29	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDAD	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	916
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	360
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	370
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
41	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	PROCON	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDAD	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1677
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	360
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	622
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
43	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	36
	PROCON	UNIDADE	63
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	108
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	43
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDAD	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	270
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	900
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	39085
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	252

	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	151
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	10530
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	45
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2686
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	22

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
44	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	4
	PROCON	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDAD	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	4343
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	28
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	17
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1170
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	298
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	2

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
46	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	9
	PROCON	UNIDADE	26
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	61
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	85
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDAD	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	128
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	4243
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	21
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1439
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	17
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	111
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
48	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	5
	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	72
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDAD	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1296
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	276
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	720
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	638
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	24

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de Julho de 2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 de julho de 2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 28.325.460/0001-09**ENDEREÇO:** RUA DOS QUÍMICOS, Nº 255, **BAIRRO:** TIMBI, **CIDADE:** CAMARAGIBE/PE**CEP:** 54.768-230**CONTATOS:** (81) 989767597**E-MAIL:** eficientecomercio@hotmail.com**Representante:** DILSON JOSE DE MORAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	LIMPA VIDROS: TENSO ATIVO ANIÔNICO FLUORETO; LAURIL ÉTER SULFATO DESÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO TER GLICÓLICO, ÁLCOOL ETÍLICO; PERFUME; E ÁGUA; COM VALIDADE ATÉ 3 ANOS; COR INCOLOR; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CONTENDO 500 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	V QUIMICA	UNIDADE	4122	R\$ 2,39	R\$9.851,58
35	PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLL - MEDINDO NO MÍNIMO 300 METROS, 10 CM DE LARGURA, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% DE FIBRAS NATURAIS, ABSORVENTE, HIDROSSOLÚVEL, NA COR BRANCA. FARDO CONTENDO 8 UNIDADES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NOBRE	FARDO	495	R\$ 29,45	R\$14.577,75
37	PAPEL TOALHA BRANCO: DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS (OU SUPERIOR), 100% CELULOSE, SUAVE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO	NOBRE	PACOTE	1225	R\$ 6,94	R\$ 8.501,50

	O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE CINCO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCOS: AUSENTES; MICRORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR GRAMA. (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 14%).					
47	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - EMBALAGEM C/ 5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA	VOFSI/ADVIR	BOMBONA	1090	R\$ 12,89	R\$ 14.050,10

	BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 15%).					
49	VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BRUXAXA	UNIDADE	1110	R\$7,25	R\$ 8.047,50
VALOR TOTAL:R\$ 55.028,43 (CINQUENTA E CINCO MIL E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
23	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	30
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2280
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1236
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	72
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
35	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	21
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	120
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	36
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	120
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	80
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
37	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
	PROCON	UNIDADE	21
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	18
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	14
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	42
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	21
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	632
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	17
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	279
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	78
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	2

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
47	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
	PROCON	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	11
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	749
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	253
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	1

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
49	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	PROCON	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	264
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	720
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	78
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de Julho de 2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 11

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Contatos: Tel. (83) 9894-4415

E-MAIL: TOPPRECOALIMENTOS@GMAIL.COM

Representante: **PABLO PATRICIO TAVARES**

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	LIMPEQ	BOMBONA	5.709	R\$ 7,08	R\$ 40.419,72
09	CLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	LIMPEQ	BOMBONA	11.319	R\$ 8,25	R\$ 93.381,75
10	CLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	LIMPEQ	BOMBONA	3.772	R\$ 8,25	R\$ 31.119,00
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL.FARDO CONTENDO 08	ASSOLAN	PCT	14.961	R\$ 1,40	R\$ 20.945,40

	UNIDADES, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE INSERIDO NO RÓTULO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
20	ESPONJA DUPLA FACE - PARA LOUÇA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTERIANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. TAM.110X70X20 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BRILUS	UND	21.142	R\$ 0,55	R\$ 11.628,10
22	LIMPA MÓVEIS - ACONDICIONADOS EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 200(DUZENTOS) MILILITRO. CADA UNID.; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BECKER	UND	3.599	R\$ 2,94	R\$ 10.581,06
33	PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10% DE ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G,	coala	FARDO	5.952	R\$ 44,98	R\$ 267.720,96

	RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M, PINTAS INFERIOR A 20MM²/M², GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
34	PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10%ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80%TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M, PINTAS INFERIOR A 20MM²/M², GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64	coala	FARDO	661	R\$ 44,98	R\$ 29.731,78

	ROLOS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%)					
38	PASTILHA SANITÁRIA - DE 25 G. DESODORIZANTE SANITÁRIO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIAS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA ODORIZANTE, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, HIGIENIZADOR SANITÁRIO, CAPAZES DE CONTROLAR OS ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS E DURADOURAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LEVE BRISA	UND	15.500	R\$ 1,06	R\$ 16.430,00
42	SABÃO EM BARRA - TABLETE- (NEUTRO E GLICERINADO). GORDURA VEGETAL E ANIMAL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO SILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, CORANTE COADJUVANTES MASCARANTES E ÁGUA PACOTE COM 05 UNIDADES OU MAIS.COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ABSOLUTO	PCT	4.153	R\$ 6,49	R\$ 26.952,97
52	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO, DE 300 A 600 METROS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, FECHAMENTO COM CHAVE, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM	FORTCOM	UND	140	R\$ 26,00	R\$ 3.640,00

	OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
53	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, CAPACIDADE MÍNIMA 600 FOLHAS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, VISOR FRONTAL COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	FORTCOM	UND	216	R\$ 26,00	R\$ 5.616,00
VALOR TOTAL: R\$ 558.166,74 (quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	10
	PROCON	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	48
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	13
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	9
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	125
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3720
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	27
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	168
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1455
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	112
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
09	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	30
	PROCON	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	38
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	27
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	9504
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	45
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	126
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	729
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	771
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
10	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	10
	PROCON	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	9
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3168
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	42
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	243
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	257
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
19	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	5
	PROCON	BOMBONA	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	50
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA,	BOMBONA	12

	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	150
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	13008
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	150
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	84
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1188
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	258
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
20	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	60
	PROCON	BOMBONA	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	144
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	100
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	24
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	350
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	16644
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	80
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	60
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	3012
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	80
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	406
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	120

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
22	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	15
	PROCON	BOMBONA	70
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	48
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	50
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	36
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	200
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1716
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	36
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1236
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS	BOMBONA	108

	URBANOS E MEIO AMBIENTE		
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	24

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
33	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	9
	PROCON	BOMBONA	18
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	11
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	11
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	180
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	2948
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	180
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	130
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1695
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	27
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	720
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	14

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
34	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	1
	PROCON	BOMBONA	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	1
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	20
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	328
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	14
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	189
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	80
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	1

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
38	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	0
	PROCON	BOMBONA	100
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	960

	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	330
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	576
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	288
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	600
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	5964
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	450
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	60
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	5400
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	772
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
42	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	5
	PROCON	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	36
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	24
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	50
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	2892
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	24
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1056
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	50
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	30
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
52	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	0
	PROCON	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE	BOMBONA	48

	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	24
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
53	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	6
	PROCON	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	132
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	24
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 31 de Julho de 2026.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH**PROCESSOS DE 27 A 31 DE JULHO DE 2026**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
38.633/2026	TALITA NAJLA MARTINS NUNES	30460	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
70.296/2026	SABRINA DA SILVA CLEMENTINO	30362	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
66.406/2026	CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS	14398	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
66.154/2026	MARIA SIMONE SOUZA	7670	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
64.499/2026	MARIA DO SOCCORO GONÇALVES SILVA	4781	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
10.628/2026	RODOLFO LUCAS SANTOS MARINHO DE LIMA	30425	GABINETE	INDEFERIDO
55.089/2024	MÁRCIA ANGÉLICA DANTAS JESUINO DA COSTA	30284	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
69.849/2026	RENNALY DO NASCIMENTO RAPOSO	20001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
48.011/2026	LÚCIA DE FÁTIMA CORREIA DE FREITAS BRITO	1739	PROCURADORIA GERAL	INDEFERIDO
39.920/2026	NATANIÉL MARCOS GOMES DA CRUZ	11413	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDEFERIDO
36.197/2026	DIEGO PAULO SANTANA FELIX	5440	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
70.809/2026	JÉSSICA DE SOUSA BARBOSA	24807	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
63.362/2026	SIMONE LEITE DO NASCIMENTO	5518	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
36.010/2026	LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA	1145	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DO ° 3 TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.006/2025**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.006/2025, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 31.07.2026 ATÉ 31.07.2027 E REAJUSTE IPCA/IBGE REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DE JUNHO 2024 A JUNHO DE 2026 DE 10,472360%. FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO Nº 2.05.006/2025; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024; LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSOS: 15001000/16600000 PROGRAMA DE TRABALHO: 08 243 5000 2016; 08 244 1010 2057; 08 244 1010 2058; 08 244 1010 2059; 08 244 1011 2062; 08 244 1011 2064; 08 244 1011 2065; 08 243 1037 2148; 08 122 2001 2169. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30. VALOR 553.104,96 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GTA COMERCIAL VAREJISTA LTDA. ASSINATURA: 30.07.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DO ° 3 TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.003/2025**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.003/2025, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE POPULAR – PRATO DO POVO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 31.07.2026 ATÉ 31.07.2027 E REAJUSTE IPCA/IBGE REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DE JUNHO 2024 A JUNHO DE 2026 DE 10,472360%. FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO Nº 2.05.003/2025; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024; LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSOS: 15001000 PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 1013 2069 MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30. VALOR R\$ 603.447,22 (SEISCENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GTA COMERCIAL VAREJISTA LTDA. ASSINATURA: 30.07.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DO ° 2 TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.067/2024**

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2.05.067/2024 por mais 12 meses, a partir de 07/08/2026 até 07/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 05.018/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSOS: 16600000 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 1011 2064 – Ações dos CRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36. VALOR: quantia mensal de R\$ 2.881,07 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ 34.572,84 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARCONI RONNIE MENEZES DE MELO. ASSINATURA: 31.07.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DO ° 2 TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.066/2024**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.066/2024 POR MAIS 12 MESES, A PARTIR DE 06/08/2026 ATÉ 06/08/2027 E REAJUSTE INPC 4,567040% A QUANTIA MENSAL DE R\$: 7.986,61 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$: 95.839,32 (NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 05.017/2024; ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE INPC 4,567040% FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 1010 2059– AÇÕES DOS CREAS ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 FONTE DE RECURSOS: 16600000. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANA ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA. ASSINATURA: 31/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº027/2026

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920260005. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL** Nº 202650490001; **IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR PROPONENTE:** DEPUTADO FEDERAL ROMERO RODRIGUES; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1011.2062 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 09.356.616/0001-74 E A CASA DO MENINO – CNPJ: 08.329.567/0001-18. **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** TERMO DE FOMENTO Nº 027/2026; **OBJETO DA DESPESA:** EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES; **ASSINATURA:** 31/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº030/2026

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920260005. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº** 202650490001; **IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR PROPONENTE:** DEPUTADO FEDERAL ROMERO RODRIGUES; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1011.2062 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 09.356.616/0001-74 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE - APAE – CNPJ: 70.097.894/0001-65. **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** TERMO DE FOMENTO Nº 030/2026; **OBJETO DA DESPESA:** EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES; **ASSINATURA:** 31/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.004/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.004/2026, cujo objeto é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024/FNDE, VISANDO A AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB (ANOS FINAIS), em favor da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 79.788.766/0027 71, no valor de R\$ 403.156,26 (quatrocentos e três mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e seus centavos), com fundamento no Artigo nº 86, da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 31 de julho de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16509/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E IGBL CLÍNICA MÉDICA LTDA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16509/2024/SMS/PMCG POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM RENOVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA O NOVO PERÍODO CONTRATUAL, PERMANECENDO RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16259/2024, DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 – FMS. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2027. **VALOR ESTIMADO DO NOVO PERÍODO:** R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10 302 1002 2027; ELEMENTO DA DESPESA 3390.39; FONTE DE RECURSOS 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E IGOR GUILHERME BARROS LOBO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 16657/2023/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E RAIMUNDO RALDIERE DANTAS DE CASTRO – DANTASLAB LABORATÓRIO. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16657/2023/SMS/PMCG POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM RENOVAÇÃO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O NOVO PERÍODO CONTRATUAL, PERMANECENDO RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16257/2023, DECORRENTE DO 7º RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2022 – FMS. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 18 DE AGOSTO DE 2027. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO NOVO PERÍODO:** R\$ 344.638,46 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10 302 1002 2027; ELEMENTO DA DESPESA 3390.39; FONTE DE RECURSOS 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E RAIMUNDO RALDIERE DANTAS DE CASTRO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16378/2024/SMS/PMCG. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E MEDICAL PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16378/2024/SMS/PMCG, EXCLUSIVAMENTE PARA A CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO, AUDITORIA, PROCESSAMENTO, ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS PRODUÇÕES ASSISTENCIAIS EFETIVAMENTE EXECUTADAS DURANTE O PERÍODO REGULAR DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, SEM RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16208/2024/SMS/FMS/PMCG, DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024. NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA: ATÉ 12 DE AGOSTO DE 2027. VALOR: SEM RENOVAÇÃO OU ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E REPRESENTANTE LEGAL DA MEDICAL PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário De Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16301/2025/SMS/PMCG. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E ÁGAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANTERIORMENTE DENOMINADA MARAIZA CONCEIÇÃO LEITE MEIRELES LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16301/2025/SMS/PMCG POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM RENOVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA O NOVO PERÍODO CONTRATUAL, PERMANECENDO RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16125/2025, DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 – FMS. NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA: ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2027. VALOR ESTIMADO DO NOVO PERÍODO: R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10 302 1002 2027; ELEMENTO DA DESPESA 3390.39; FONTE DE RECURSOS 16000000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MARAIZA CONCEIÇÃO LEITE MEIRELES.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário De Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 16617/2023/SMS/PMCG. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E CARVALHO DE ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA

VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16617/2023/SMS/PMCG POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM RENOVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA O NOVO PERÍODO CONTRATUAL, PERMANECENDO RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16233/2023, DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2021 – FMS. NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA: ATÉ 09 DE AGOSTO DE 2027. VALOR ESTIMADO DO NOVO PERÍODO: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10 302 1002 2027; ELEMENTO DA DESPESA 3390.39; FONTE DE RECURSOS 16000000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MARCELA CARVALHO DE ALMEIDA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário De Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 010/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 010/2022. **PARTES:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM e a empresa Claro S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/001-47. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia móvel, compreendendo plano de voz, internet móvel 5G com pacote de 10 GB, ligações ilimitadas, gestor on-line, SMS e WhatsApp, com aplicação do reajuste contratualmente previsto. **PROCESSO DE ORIGEM:** Processo Administrativo nº 029/2026. **TERMO ADITIVO:** nº 004. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.754,48 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09/08/2026 a 09/08/2027. **SIGNATÁRIOS:** Floriano de Paula Mendes Brito Júnior e Paloma Ferreira Carneiro. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2026.

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.612/2025 AVISO DE RESULTADO - UASG981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE- PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº

9.14.02/2025, realizado às 08:30 horas do dia 01 de abril de 2026, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, tiveram os itens 6, 10, 26, 29, 37, 61, 69, 73, 74, 75, 80, 95, 96, 100, 112, 122, 125, 130, 131, 142, 143, 144, 145, 147, 152, 161, 162, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 181, 184, 185, 186, 188, 189, 190 declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 31 de julho de 2026.

VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL

Pregoeiro Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB